



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2022.

De 08 de julho de 2022.

“Dispõe no âmbito do Município de Muritiba sobre a obrigatoriedade de identificação de cães e gatos através da implantação de microchip subcutâneo e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUITE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de microchip subcutâneo para registro e identificação de cães e gatos no Município de Muritiba, transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses da vigência desta Lei.

Parágrafo único: microchip deverá constar o nome, sexo, idade exata ou presumida e a raça do animal além de nome, CPF, endereço e número de telefone do tutor. Esse artefato deverá ser passível de ser detectável por leitor universal.

Art. 2º - A Coordenação de Vigilância Epidemiológica Municipal poderá criar e alimentar banco de dados com informações desses animais para senso demográfico de cada espécie para nortear políticas públicas de promoção de bem-estar animal, controle populacional e propagação de zoonose.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de saúde poderá realizar campanhas de divulgação e conscientização pública sobre o tema dessa Lei, posse

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 13512
Em 08/07/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

responsável de animais domésticos, zoonoses, incentivo à adoção entre outros assuntos pertinentes.

Art. 4º - Ao Poder Executivo é permitido custear a aplicação e o valor do microchip para tutores atendidos pelos programas de proteção social dos Poderes Executivo Federal, Estadual ou Municipal, cuidadores de animais abandonados, ONGs, além de outros, a seu interesse.

Art. 5º - Toda feira de adoção ou venda de cães e gatos realizados no município de Muritiba deverão disponibilizar os animais já devidamente microchipados.

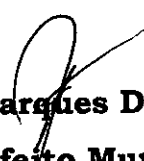
Art. 6º - O procedimento de aplicação do microchip deverá ser feito ou supervisionado por Médico Veterinário.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá realizar convenio com outras prefeituras e entidades para a aplicação dessa Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 08 de julho de 2022.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito Municipal

De Autoria do Vereador André Pazos da Rocha



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 11 DE JULHO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1208/2022:** OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP SUBCUTÂNEO

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR
e=rede@muritiba.ba.gov.br o=MURITIBA-BA
Reason: I am the author of the document
Location:
Date: 2022.07.11 11:54:03.00

**IMPrensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2022.

De 08 de julho de 2022.

“Dispõe no âmbito do Município de Muritiba sobre a obrigatoriedade de identificação de cães e gatos através da implantação de microchip subcutâneo e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUITE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de microchip subcutâneo para registro e identificação de cães e gatos no Município de Muritiba, transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses da vigência desta Lei.

Parágrafo único: microchip deverá constar o nome, sexo, idade exata ou presumida e a raça do animal além de nome, CPF, endereço e número de telefone do tutor. Esse artefato deverá ser passível de ser detectável por leitor universal.

Art. 2º - A Coordenação de Vigilância Epidemiológica Municipal poderá criar e alimentar banco de dados com informações desses animais para senso demográfico de cada espécie para nortear políticas públicas de promoção de bem-estar animal, controle populacional e propagação de zoonose.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de saúde poderá realizar campanhas de divulgação e conscientização pública sobre o tema dessa Lei, posse

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
11 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

responsável de animais domésticos, zoonoses, incentivo à adoção entre outros assuntos pertinentes.

Art. 4º - Ao Poder Executivo é permitido custear a aplicação e o valor do microchip para tutores atendidos pelos programas de proteção social dos Poderes Executivo Federal, Estadual ou Municipal, cuidadores de animais abandonados, ONGs, além de outros, a seu interesse.

Art. 5º - Toda feira de adoção ou venda de cães e gatos realizados no município de Muritiba deverão disponibilizar os animais já devidamente microchipados.

Art. 6º - O procedimento de aplicação do microchip deverá ser feito ou supervisionado por Médico Veterinário.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá realizar convenio com outras prefeituras e entidades para a aplicação dessa Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 08 de julho de 2022.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito Municipal

De Autoria do Vereador André Pazos da Rocha

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio